

CONTRATO

Aquisição de gás propano a granel em 2025, para o Polo de Alfragide do LNEG

P.A. N.º 2/GJC/2025

(D26824)

Entre:

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., abreviadamente designado por **LNEG**, Instituto Público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, regido pelo Decreto-Lei n.º 129/2014, de 29 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 424 780, com sede na Rua da Amieira, 4466-901 S. Mamede de Infesta, neste ato representado pela [REDACTED] como Primeiro Outorgante

e

PETROGAL, S.A. pessoa coletiva n.º 500 697 370, com Sede na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, neste ato representada pela [REDACTED], que na qualidade de representante legal detém poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como Segundo Outorgante.

e considerando que:

- a) Por Despacho da Presidente do Conselho Diretivo, [REDACTED], de 30.01.2025, constante na Informação n.º 8/DGO-GJC/2025, de 28.01.2025, foi autorizada a abertura do procedimento, a autorização da despesa e a adjudicação, tendente à formação do presente contrato e, conseqüentemente, aceite a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante no dia 22.01.2025 e aprovada a minuta do presente contrato.
- b) A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental sob a rubrica 02.02.01 e tem o compromisso n.º 2025020035, no ano 2025;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição de gás propano a granel em 2025, para o Polo de Alfragide do LNEG (CPV: 09122100-1 - Gás propano).
2. O fornecimento dos bens a fornecer no âmbito do presente procedimento são os que constam do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço

1. O preço do presente contrato, é de 20.000,00 (vinte mil euros), valor ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual engloba a execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo, as despesas de transporte, eventuais taxas de entrega e deslocações às instalações da entidade adjudicante.

3. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, o LNEG obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor dos impostos a que haja lugar.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo do fornecimento dos bens, deverão respeitar todos os requisitos do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. As quantias devidas pelo LNEG devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo LNEG das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens (gás propano a granel), considerando-se o fornecimento validado desde que a respetiva fatura se encontre visada pelo funcionário do LNEG afeto ao serviço competente para o efeito.
4. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura ou do envio da Nota de encomenda, conforme o evento que ocorrer primeiro e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Local de fornecimento e consumo

1. O bem que constitui o objeto do presente contrato será fornecido no Polo de Alfragide: Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide, 2610-999 Amadora.
2. O local mencionado no ponto anterior dispõe de Parque de Armazenagem e Rede de utilização de gás propano, que é propriedade da Petrogal, S.A.
3. Para o corrente ano, prevê-se que o consumo não ultrapasse o valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), valor ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor, consoante o preço fixado no mercado de gases liquefeitos do petróleo, ou, na ausência de fixação oficial, os praticados pelo fornecedor à data dos abastecimentos.

Cláusula 7.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designou como gestor do contrato o [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 8.ª

Principais obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário como obrigações principais:
 - a) A obrigação de fornecimento de gás propano a granel para o Polo do LNEG, identificado no nº 1 da Cláusula 6ª;
 - b) A obrigação de manutenção do Parque de Armazenamento e Redes de Utilização de gás propano, mencionados no nº 2 da Cláusula 6ª, em boas condições de segurança e em conformidade com as normas e legislação em vigor.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Forma e prazo de fornecimento

1. O adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens nos termos contratualmente estabelecidos, de acordo com os pedidos de fornecimento de gás, formulados pelo LNEG.
2. Os bens deverão ser fornecidos ao LNEG, no local indicado no nº 1 da Cláusula 6.ª, no prazo máximo de 48 horas a contar da data da receção do pedido de fornecimento enviado pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao LNEG em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o LNEG pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do gás propano a granel, até 5 dias, será aplicada uma pena correspondente a 10% do preço contratual.
- b) Pelo incumprimento das datas e prazos da entrega dos bens, em tempo superior a 5 dias, o LNEG poderá rescindir o contrato.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, ma parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções de devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do LNEG

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o LNEG pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega dos bens em tempo superior a cinco dias com ausência de declaração escrita do adjudicatário justificativa e explicativa do atraso.
- b) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
- b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

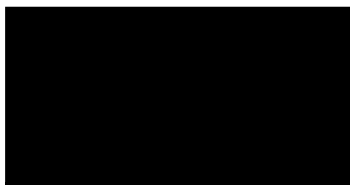
Em tudo omissos no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,



[Redacted]
Presidente do Conselho Diretivo

Pelo Segundo Outorgante,



[Redacted]
Procuradora da Petrol, S.A.